

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08673.000023/2025-70

2. Descrição da necessidade

2.1. Este estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e legal para contratação de Leiloeiro Oficial, a fim de organizar, desembaraçar, administrar, operacionalizar e realizar leilões de veículos recolhidos de terceiros, e que não foram regularizados/reclamados/retirados no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro), ou ainda em virtude de abandono, acidente, retenção ou remoção a qualquer título, e que estejam sob a guarda de pátios conveniados, compartilhados, ou de empresa contratada para tal fim, vinculados à circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá (SPRF/AP).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Leilão - AP	CRISTIANO WERNECK ROCHA GONDIM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial visa operacionalizar e tornar mais eficiente o leilão de veículos/bens de terceiros, na forma eletrônica, e que foram objeto de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97 – CTB, Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e decisões judiciais, aplicadas/cumpridas pela PRF, bem como daqueles veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais e áreas de interesse da União, nos pátios vinculados à circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá.

4.2. Diante disso, para administrar e operacionalizar os leilões desses bens/veículos retidos, surge a necessidade da contratação do serviço de leiloeiro oficial, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, bem como a sua manutenção em exercícios subsequentes, tendo em vista a possibilidade de realização futura de leilões de veículos/bens de terceiros, devido à demanda crescente e contínua, e por ser a retenção e/ou remoção consequência direta da atuação policial nas rodovias federais.

4.3. O leilão em referência tem por objetivo a alienação de veículos/bens de terceiros retidos, removidos a qualquer título e abandonados que se encontrem nos pátios da Polícia Rodoviária Federal ou da empresa contratada para remoção e guarda, vinculados à circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá, há mais de 60 (sessenta) dias, não reclamados/regularizados por seus proprietários/detentores, com fundamento nos Artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

4.4. Em virtude desta atividade, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá possui uma quantidade atual de 202 (duzentos e dois) veículos/sucatas/ferrosos recolhidos, que aguardam nos pátios sob responsabilidade da SPRF/AP, e considerando a necessidade de manutenção no contrato de remoção/guarda, em concomitância com artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 623 /2016 do CONTRAN e as diretrizes da instituição em destinar no prazo máximo de 1 ano os veículo/bens de terceiros não regularizados/reclamados por seu proprietários/detentores após 60 dias do respectivo recolhimento.

4.5. Logo, a contratação pretendida busca tornar mais eficaz a destinação legal dos bens/veículos de terceiros que estão sob a guarda/responsabilidade da PRF, visto que o fluxo de entrada é maior que saída, ocasionando superlotação, trazendo como consequência o não recolhimento de veículos por falta de lugar adequado para o seu depósito.

4.6. Ademais, considerando as atividades típicas e essenciais, as quais estão definidas no § 2º do art. 144 da Carta Magna, em que está disposto que “A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”, e que, em nível infraconstitucional, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, como também o Regimento Interno da PRF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 05 de dezembro de 2018, combinada com a Portaria Ministerial nº 160, de 15 de fevereiro de 2019, vêm definir um conjunto de atribuições à PRF, tais como: realizar o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, aplicar e arrecadar multas impostas por infrações de trânsito, executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais, realizar perícias, levantamento de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito, efetuar a fiscalização e o controle do trânsito e tráfico de crianças e adolescentes nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), entre outras atribuições;

4.7. Considerando que para cumprir as atividades finalísticas (operacionais) definidas legalmente à PRF, conforme elencadas acima, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena, sem as quais a PRF não alcançaria seus objetivos da atividade-fim;

4.8. Considerando que os serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros são procedimentos operacionais previstos na Lei 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito) como "medidas administrativas", e da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, destinando-se parte desses bens por meio de hasta pública, demonstram claramente que compõem as atividades permanentes e complementares, ou seja, de natureza continuada, nas ações rotineiras de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, para a sua eficácia:

Código de Trânsito Brasileiro

"Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

(...)

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico."

Resolução nº 623/2016 do Contran

"Art. 10. Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão.

Art. 11. O órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.

Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução."

4.9. Considerando que as atividades de fiscalização de trânsito poderão ser prejudicadas se o fluxo de destinação dos veículos (hasta pública) não funcionar, haja vista que esta Superintendência Regional contratou empresa para remoção e guarda desses veículos, o que melhorou em muito o atendimento aos policiais nas ocorrências (e o depósito desses bens em pátios mais seguros e adequados), reduzindo o tempo de acionamento dos guinchos, ensejando numa maior produtividade operacional nas fiscalizações e recolhimentos de veículos de terceiros;

4.10. Considerando que esse acúmulo de veículos nos pátios contratados pode ensejar descumprimento contratual em função da não destinação dos bens recolhidos em prazo razoável;

4.11. Considerando ainda que a SPRF/AP não possui estrutura nem efetivo suficiente e com experiência para realizar o leilão desses bens/veículos, compreendendo toda a fase preparatória para a hasta pública e o pós-leilão, previstas em lei, demandando muito trabalho e vários servidores;

4.12. Considerando que a Instituição não dispõe dos equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão eletrônico e não possui uma plataforma virtual para realizá-lo;

4.13. Considerando que se faz necessário dar celeridade à preparação do Leilão e conferir a ele uma alta publicidade na rede mundial de computadores, mantendo a transparência para o evento;

4.14. Considerando a necessidade de diminuir os custos públicos, diretriz do Governo Federal em reduzir os gastos com pessoal no serviço público, nos próximos anos, a consequência previsível é a redução cada vez maior no número de servidores na PRF e uma tendência natural de a administração pública buscar a terceirização de serviços que não são típicos de estado, em apoio à área-fim dos órgãos públicos;

4.15. Considerando que a contratação de empresa para o recolhimento e guarda de veículos de terceiros, contribuiu bastante para a melhoria e eficiência dos trabalhos operacionais, objeto de medidas administrativas previstas na Lei 9.503/97, aplicadas pelos policiais rodoviários federais, bem como de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados, inclusive suas cargas, ao longo de rodovias federais sob circunscrição da SPRF/AP e áreas de interesse da União;

4.16. Considerando a necessidade de se buscar melhorar os trabalhos na área finalística desta instituição, com o objetivo maior de prestar com excelência a fiscalização e o atendimento aos usuários do serviço público;

4.17. Entende-se que para o aperfeiçoamento dos serviços de remoção e guarda de veículos recolhidos, atividade de apoio à área operacional, faz-se necessário a correta e eficiente destinação legal desses bens, ou seja, a realização de oportuna e célere hasta pública, indispensável para a atividade de fiscalização, pois se complementam, desocupando os depósitos com veículos recolhidos, perfazendo um ciclo completo na gestão de pátios.

4.18. Outrossim, a Superintendência Regional no Estado do Amapá, Unidade Desconcentrada da Polícia Rodoviária Federal, órgão específico, singular, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui em seu quadro permanente de pessoal somente servidores da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e daqueles que compõem o Plano Especial de Cargos, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

4.19. Como já informado anteriormente, o reduzido número de cargos da Polícia Rodoviária Federal são voltados sobretudo para o atendimento da atividade-fim, inexistindo o cargo de Leiloeiro Oficial para lançar em hasta pública os veículos de terceiros, além de não possuímos sítio eletrônico para tal fim.

4.20. Nesse sentido, diante da inexistência de contrato vigente de Leiloeiro Oficial, demanda-se urgência na contratação desse profissional com serviço de desembaraço documental, por entender ser o instrumento mais célere na solução dessa questão enfrentada pela SPRF/AP, e que tem amparo na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN:

"Art. 11. (...)

Parágrafo único. A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro, podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução."

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme lista de Leiloeiros Oficiais matriculados na JUCAP (Doc Sei nº 62407783).

5.2. O supracitado documento visa selecionar tanto quantos dentre esses profissionais se interessarem pela licitação da SPRF/AP.

5.3. Soma-se a este cenário o fato de o órgão não dispor do cargo de Leiloeiro Oficial, tampouco de servidores com atribuições para desempenhar tais atividades profissionais, dificultando a destinação legal desse patrimônio de terceiros pela PRF.

5.4. Por se tratar de serviço comum, a presente contratação apresenta condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

5.5. Por tudo isso, a contratação dos serviços de leiloeiro, como mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma continuada na circunscrição da SPRF-AP é considerada adequada e viável, estando dentro dos objetivos pretendidos.

6. Descrição da solução como um todo

8.1. Trata-se de serviço comum, pois pode ser prestado por todo Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Amapá, conforme Decreto nº 21.981/1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 052/2022, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

8.2. A caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a Administração. A Instrução Normativa nº. 5, de 5 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim define:

IN SEGES/MPDG nº. 5/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.3. O Tribunal de Contas da União sedimentou jurisprudência nesse sentido:

TCU. Acórdão nº 132/2008 - TCU - Segunda Câmara.

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza continua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008."

8.4. Portanto, a contratação pretendida amolda-se perfeitamente como serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O leiloeiro contratado deverá realizar no mínimo 1 (um) leilão por ano, considerando o total de veículos recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal, no âmbito da circunscrição da SPRF/AP, evitando-se a lotação dos pátios e a consequente paralisação das atividades de recolhimento em quaisquer das Unidades Operacionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

10.1. A contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, preparação, desembaraço documental e pós leilão, itens a serem especificados no Termo de Referência, não gerará ônus para a SPRF/AP, visto que a taxa de comissão do leiloeiro será arcada pelo arrematante do lote, como também as despesas com o leilão serão abatidas do valor do bem arrematado, conforme previsto na Resolução nº 623/2016 - CONTRAN.

10.2. Quanto aos serviços de preparação, desembaraço documental e pós leilão, serão devidamente mensurados quando da elaboração da Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento do objeto, visto que os serviços são interligados entre si, e que para conclusão de um, depende-se da realização do outro. E o objeto final, leilão de veículos/bens de terceiros, para que se possa concluir o serviço deverá ocorrer o desembaraço, a preparação dos respectivos bens e as ações pós leilão, para que o arrematante tome posse e documente o bem adquirido.

9.2. E o serviço de leilão quando não realizado pela administração pública, só pode ser prestado por profissionais credenciados, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação em questão está relacionada e condizente com o Planejamento Estratégico do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, sendo prevista no PCA-2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. VETOR PESSOAS:

13.1.1. Ao terceirizar serviços como o leilão de veículos de terceiros, evita-se o desvio de função, podendo seus servidores dedicarem-se às atividades fins e específicas de seus cargos, ressaltando-se sobretudo que o órgão não dispõe em seu quadro de efetivo, do cargo de Leiloeiro Oficial;

13.2. VETOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA:

13.2.1. Com a prestação do serviço de leiloeiro, enfatiza-se a eficiente destinação legal de veículos de terceiros, recolhidos aos pátios, por meio de hasta pública.

13.3. Alguns dos resultados esperados, frente ao Plano Estratégico da PRF, são:

13.3.1. Garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União;

13.3.2. Aumentar a percepção de segurança dos usuários das rodovias federais;

13.3.3. Fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à missão da PRF;

13.3.4. Prover meios e infraestrutura adequados ao desempenho das atividades;

13.3.5. Adequação do quadro de servidores às suas atividades precípuas;

13.3.6. Não desvio de funções de servidores para atividade de leilão de veículos de terceiros, potencializando os resultados da atividade fim do órgão;

13.3.7. Maior eficiência no atendimento das demandas de serviços de leiloeiro através de contratados especializados;

13.3.8. Melhor execução orçamentária, frente a um contrato sem custos para a administração, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;

13.3.9. Economia e eficiência, frente a uma eventual utilização de servidores concursados e efetivos (de que o órgão não dispõe em seus quadros);

13.3.10. Fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vagas e oportunidade a especialistas do ramo;

13. Providências a serem Adotadas

15.1. Os leilões deverão ser realizados somente na forma eletrônica, via internet, online, com ampla divulgação e acesso ao público, no site do leiloeiro contratado, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a administração pública.

15.2. Todos os procedimentos preparatórios dos veículos aptos para o leilão - (como exemplo as notificações aos proprietários, credores, policiais e judiciais, vistorias, classificação de veículos, montagem dos lotes, divulgação, visitação de usuários interessados, inutilização ou descaracterização de sinais identificadores dos veículos, sucatas, ou de materiais inservíveis e ferrosos), bem como todas as providências legais necessárias após a hasta pública (a exemplo das notificações a proprietários e credores, desvinculação de débitos, restrições, pendências, e outras legais), até a entrega dos bens aos respectivos arrematantes e encerramento do processo de leilão, serão de responsabilidade do contratado, sendo os serviços prestados conforme local e procedimentos previstos no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 esforços primordiais: bem estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente. A contratação de um leiloeiro oficial visa à realização de leilões de veículos/bens que estão ocupando espaço nos pátios das unidades operacionais da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá. Esses itens estão expostos ao tempo, com uma ação climática intensa, causando a sua deterioração, além da multiplicação de insetos. A fim do bem estar social com a efetivação da saúde pública, precisa-se empregar um destino adequado para esse acúmulo de veículos, que tem causado uma série de focos de mosquitos e insetos, entre eles, o transmissor da dengue, vetor que vem gerando um problema de saúde pública grave para a sociedade. O quanto antes houver um leiloeiro oficial, poderá ser feita a dinâmica dos leilões, a fim de acabar com a poluição visual nos entornos dos postos da Polícia Rodoviária Federal e pátios contratado, além de melhorar as condições sanitárias necessárias para que os agentes possam trabalhar de forma segura, visto que os veículos/bens têm sido esconderijos de alguns animais indesejados tais como: cobras, aranhas e escorpiões.

14.2. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de veículos que já estavam abandonados, sem uso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

14.3. A realização de hastas públicas pelo Leiloeiro oficial, objetiva também uma preferência da mão de obra local, estimulando a economia do Estado gerando recursos financeiros através de práticas sustentáveis, conforme prediz: o art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 11 da Lei 14.133/2021, as orientações da Lei nº 12.349/10, as diretrizes de sustentabilidade do Decreto nº 7746/2012, a Lei nº 6.983/81 da Política Nacional do Meio Ambiente e as políticas de Reciclagem na Lei nº 12.305/2010.

14.4. Assim, em todas as fases deste processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, devendo ser aplicadas, no que couber, as especificações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado visando minimizar os impactos ao meio ambiente, com uma geração e destinação correta de resíduos.

14.5. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o conteúdo exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara ser viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILLA DOS SANTOS BORGES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/01/2025 às 10:42:30.

RODOLFO VILLA ALMEIDA

Equipe de apoio